



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

LEI N° 1.135, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.992.

“Dispõe sobre a criação de feira-livre, e da outras providencias.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART.1º. – Fica criada, nos termos do artigo 18, inciso XVIII, alínea “n”, da Lei Orgânica do Município, a Feira-Livre Central, que funcionara na Praça Monte Castelo.

ART.2º. – Fica mantida a Feira-Livre que, atualmente, funciona na Rua Cel. João Lopes Zedes, ficando, no entanto, assegurados aos feirantes locais, o privilegio de se instalarem na nova localidade.

ART.3º. A regulamentação e o funcionamento de feira de que trata o artigo 1º, serão objeto de Decreto a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

ART.4º. – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 1.992.

JOSÉ NOVATO DOS SANTOS  
=Prefeito=

JOÃO AGOSTINHO DE ÁVILA  
=Secretario de Governo=